



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21212.000455/2017-66

CONTRATO Nº 08

DISPENSA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO
LUBRIFICANTE E FILTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A H N AUTO POSTO LTDA**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto 4.514 de 13/12/02, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Mato Grosso, com sede à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Ed. Everest - Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0003-42, neste ato representado por sua Superintendente Regional Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, portador do RG Nº 927.665- expedida pela SSP/MT e do CPF Nº 793.182.581-00 e pela sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **SOLANGE FERREIRA DE MORAES** (brasileira, solteira, administradora, RG Nº 757.721- expedida pela SSP/MT e do CPF Nº 514.430.151-72, residente e domiciliada na Rua Professor João Nunes Ribeiro Nº250, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **H N AUTO POSTO** CNPJ: 70.427.489/0001-68, sito à Rod. BR - 163, KM - 741, s/nº, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pela Sra. **ENY DA COSTA NARDI**, portador do RG Nº 1429170-3 - expedida pela SSP/MT e CPF: 567.478.371-34 e pelo Sr. **JAIR JOSÉ NARDI**, portador do RG nº 5.477.065-0 expedido por SSP/PR e CPF: 848.809.619-49, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de dispensa de licitação que se regerá pelo Art. 24 Inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo de motor, filtro de combustível e filtro de ar, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo de motor, filtro de combustível e filtro de ar, destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da UA Sorriso, situada na Av. Idemar Riedi, 10.790, em Sorriso-MT.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme caput do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento de óleo lubrificantes e filtros, mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá à CONTRATADA;

4.1.1 Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

4.1.2 Fornecer óleo lubrificante e filtros objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, bem como com as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas;

4.1.3 Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos;

4.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.1.6 Fornecer o óleo lubrificante e filtros, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência;

4.1.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido, e se manter regularizado com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.1.8 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação estabelecidas na Cláusula Sexta.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.2 Caberá à CONAB:

- 4.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2.2 Pagar, mensalmente, pelo óleo lubrificante, filtro de óleo de motor, filtro de combustível e filtro de ar fornecida pela CONTRATADA, no prazo ajustado;
- 4.2.3 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 4.2.4 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega de óleo e filtro objeto deste Contrato;
- 4.2.5 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta do orçamento da CONAB para o exercício de 2017 da seguinte forma: Evento 401091, Fonte 0250022135, PTRES 086352 e 2017NE000082.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

- 6.1 O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante 20W40 para carro a gasolina, embalagem com 1 litro (4 unidades) é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- 6.2 O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante 20W50 para carro a gasolina, embalagem com 1 litro (4 unidades) é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- 6.3 O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante 15W40 para carro a gasolina, embalagem com 1 litro (8 unidades) é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 6.4 O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante para caminhão a diesel, embalagem com 20 litros (1 unidade) é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 6.5 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para veículo 1.6 (1 unidade) é de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 6.6 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para veículo 1.0 (1 unidade) é de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 6.7 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para veículo Mitsubishi 4X4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 6.8 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para Caminhão a Diesel (1 unidade) é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- 6.9 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para veículo 1.6 (1 unidade) é de R\$ 15,00 (quinze reais);





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.10 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para veículo 1.0 (1 unidade) é de R\$ 10,00 (dez reais);
- 6.11 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para veículo Mitsubishi 4X4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 90,00 (noventa reais);
- 6.12 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para caminhão a diesel (2 unidades) é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
- 6.13 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para veículo 1.6 (1 unidade) é de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 6.14 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para veículo 1.0 (1 unidade) é de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 6.15 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para veículo Mitsubishi 4X4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 90,00 (noventa reais);
- 6.16 O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para Caminhão a diesel (1 unidade) é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
- 6.17 Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito ao fornecedor contratado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade Armazenadora da CONAB.
- 7.2 Caso a empresa **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001;
- 7.3 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nas certidões negativas da Receita Federal, do FGTS e da Justiça do trabalho;
- 7.3.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF ou nas certidões referidas, a **CONTRATADA** deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação;
- 7.3.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no Contrato.
- 7.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.6 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado;

7.7 Dos pagamentos devidos serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O valor global deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

10.1.1.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

10.1.1.2 execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

10.1.1.3 outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2 – MULTA:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.1.2.1 MULTA MORATÓRIA

10.1.2.1.1 -A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas;

10.1.2.1.2 -A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

10.1.2.1.3 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1.2.2.1 -a multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.1.2.2.2 – Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando:

a) deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2.3 - Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando:

a) cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada;

b) prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos;

c) se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

10.1.2.2.4 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.1.2.2.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

10.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

10.1.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

10.1.3.1.1 - se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

10.1.3.1.2 -cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

10.1.3.1.3 -tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

10.1.3.1.4 praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.1.5 demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.3.1.6 praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.1.3.1.7 -apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 02 (dois) anos.

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

10.1.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo setor Administrativo, pela seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

10.1.4.1.1 -condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.4.1.2 -prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.1.4.1.3 - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.4.1.4 - praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

10.1.4.1.5 -apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

10.1.4.1.6 -se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão operar-se-á de pleno direito e automaticamente, nos seguintes casos:

- a) na decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) extinção da CONAB, "ex vi legis";
- d) descumprimento de qualquer das condições deste contrato, a critério da CONAB.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONAB em caso de rescisão administrativa, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a proposta da **CONTRATADA**, bem como à Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DENÚNCIA

- 15.1. Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;
- 18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





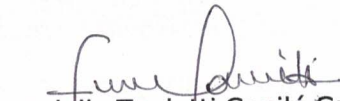
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cuiabá MT, 03 de 10 de 2017.

Assinam:

Pela CONAB:


Francielle Toniatti Capilé Guedes
Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente Regional


Solange Ferreira de Moraes
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

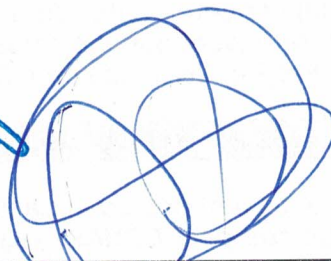
Pela CONTRATADA:

2º OFÍCIO
SORRISO



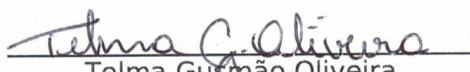
Eny da Costa Nardi
Sócia/Costista
CPF: 567.478.371-34
RG: 1429170-9

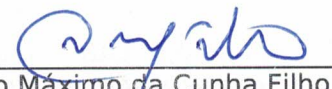
2º OFÍCIO
SORRISO



Jair José Nardi
Sócio/Cotista
CPF: 848.809.619-49
RG: 5477065-0

TESTEMUNHAS:


Telma Gusmão Oliveira
CPF: 716.431.841-72
RG: 1338750-2


Benedito Máximo da Cunha Filho
CPF: 292.973.891-04
RG: 338378-4



10/10

2º Ofício
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: JAIR JOSE NARDI (725), Termo: 900127

Selo: AZX - 14336 R\$ 5,90